



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BANNACH**

DISPENSA DE LICITAÇÃO

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 001/2020**

JUSTIFICATIVA DA DISPENSA

A presente JUSTIFICATIVA objetiva atender dispositivo legal que respalde a contratação direta CONSIDERANDO a publicação de dois certames na modalidade convite, sendo um deserto e o outro fracassado. CONSIDERANDO ainda pela necessidade de da administração na contratação para a aquisição dos itens para o bom desenvolvimento da Administração Pública Municipal, sem causar prejuízos para a mesma.

CONSIDERANDO a Lei 8.666 no seu artigo 24, inciso V que diz: quando não acudirem interessados à licitação anterior e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas;

É de se inferir das transcrições acima que a dispensa de licitação, prevista no art. 24. IV da Lei 8.666/93, só deve ocorrer por razões de interesse público, como no caso em análise. Obviamente, nesses casos, a publicação de uma nova licitação viria tão somente sacrificar o interesse público, motivo pelo qual o legislador concedeu ao administrador a faculdade de dispensar o certame nos casos expressamente previstos.

A Administração Pública deve contratar diretamente com quem manifeste interesse em fornecer o referido produto e que possua em estoque além de encontrar o melhor valor para não causar prejuízo à Administração.



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BANNACH**

A contratação ocorrerá por meio de dispensa de licitação, art. 24 inciso V, da Lei Federal nº 8.666, em virtude da situação em que as duas licitações anteriores foram deserta e fracassada.

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR E JUSTIFICATIVA DE PREÇOS

Após pesquisas em sítios eletrônicos, consultas a municípios vizinhos, ligações, e encerrar-se a possibilidade de contratação de ME e EPP locais, a busca foi âmbito regional em Bannach-Pa, foi a única empresa que compareceu na último convite. Empresa: SOARES E DELFINO LTDA, CNPJ: 12.581.517/0001-09 que já forneceu produtos ao município possuindo ativa e atualizada sua adimplência.



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BANNACH**

Vale ressaltar ainda que a empresa apresentou toda a documentação solicitada na convocação.

A administração realiza a contratação com certeza que a busca propiciou uma solução, sem a qual não se conseguiria se dessa forma não fosse, arregimentando vários setores e contatos em buscar de um melhor fornecedor para a Administração Pública, a contratação no rol de seus princípios, inclui o da eficiência, que está alicerçada nos moldes explicitados sendo estes a necessidade da aquisição dos itens do convite anterior.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, e em face à solicitação da Controladoria Interna ora solicitante e autorização do Exmo. Presidente da Câmara Municipal assim como nos termos do parágrafo único, do artigo 38 da lei nº 8.666/93, requeremos análise e parecer jurídico sobre a forma de contratação, documentos e minuta de contrato assim como se convincente a devida justificativa para impulso do processo licitatório e fases processuais, afim de remeter ao controle interno para posterior ao parecer técnico solicitar a ratificação do gestor e o êxito da contratação.

Bannach/PA, 13 de Abril de 2020.

Atenciosamente,

NEURY MACIEL ALVES
Presidente da CPL



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BANNACH**